



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 1

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2018 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2018

Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO de empresa para Execução, pela **Contratada**, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de Londrina-PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **EDMAR LIMA**, brasileiro, casado, nascido em 04/01/1971, inscrito no CPF sob o nº 748.757.879-87, portador da cédula de identidade RG nº 4.975.762-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, 48, Portal das Arvores, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob nº. 78.624.202/0001-00, Rua Alagoas, nº 2050, Centro, na cidade de Londrina, CEP: 86.020-430, representado neste ato pelo sua Presidente, **ANA MARIA GOMES**, brasileira, casada, assistente social, inscrito no CPF/MF sob nº 149.677.159-15 e RG. nº 818.434-8 - SSP-PR, residente na Rua Malba Tahan, 184, Jardim Quebec, na cidade de Londrina, CEP 86.060-200, Estado do Paraná.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Londrina-PR.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Execução, pela **Contratada**, de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos abaixo especificados, do Grupo Ocupacional Superior do Município de Rancho Alegre - PR, da Lei Municipal nº. 199/2011, e suas alterações - Lei Municipal nº 365/2017, que acrescenta mais uma vaga para Médico Clínico Geral, e Lei Municipal nº 374/2018, que altera descrição sumária e detalhada do cargo, e Instrução Normativa 118/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (acompanhando processo, fornecendo documentos e arquivos eletrônicos), em consonância com as normas constantes do Edital de Concurso Público:

Cargos Efetivos:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS
Médico Clínico Geral	Curso Superior em Medicina/CRM	03

com execução imediata, e prazo de 12 meses. Devidamente homologado em 21/08/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para a participação de até 30 inscritos, sendo cobrado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato excedente.

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.00032-004 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 2100 / 303

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/09/2018 até 20/09/2019- 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 21 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

CONTRATANTE

ROSELENA APARECIDA BARBOSA DOS REIS

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

CONTRATADA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2018

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O USUFRUTO DA LICENÇA PRÊMIO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 80 da Lei Complementar nº 127/2009, de 18 de setembro de 2009, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Rancho Alegre),

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor efetivo estatutário da Administração Pública Direta do Município de Rancho Alegre, fica assegurado o direito do usufruto de 90 (noventa) dias de Licença-prêmio, após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício, a título de licença prêmio.

Art. 2º - A Licença Prêmio será concedida mediante observação de lista classificatória por cargo, observadas as disponibilidades da Secretaria onde estiver lotado.

Art. 3º - Em caso de acumulação lícita de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente, de acordo com a disponibilidade da administração de cada local lotado.

Parágrafo Único - Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumulados.

Art. 4º - Para fins de concessão da licença prêmio, cujo tempo total será apurado em dias e convertido em anos, serão computados como efetivo exercício, dentro do período aquisitivo, os afastamentos ocorridos em virtude de:

I - férias regulamentares;

II - licença especial por motivo de casamento ou falecimento;

III - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV - auxílio previdenciário para tratamento de saúde, ou decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional, por até 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 3

- V - licença maternidade ou paternidade;
- VI – licença para concorrer a cargo eletivo, período de 90 (noventa) dias;
- VII - convocação para prestação de serviço militar;
- VIII - doação voluntária de sangue;
- IX - exercício de cargo em comissão ou função gratificada dentro da Administração Pública Municipal;

X - participação em cursos de aperfeiçoamento, quando devidamente designado ou autorizado pelo Secretário responsável;

Parágrafo Único – Caso o servidor venha a ficar mais de 180 (cento e oitenta) dias em auxílio previdenciário para tratamento de saúde, conforme item IV deste artigo, os dias excedentes de afastamento deverão ser trabalhados, até que se atinja a quantidade de dias/anos para geração do direito à licença prêmio, sendo ainda, o término desta reposição, o início da contagem para um novo período aquisitivo.

Art. 5º - O servidor perderá o direito da licença se, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- c) desempenho de mandato classista;

III – tiver acima de 15 faltas injustificadas, no período aquisitivo.

IV – Se a média de suas Avaliações de Desempenho do período aquisitivo, forem inferior a 70% de aproveitamento.

Parágrafo Único - Ocorrendo algum dos afastamentos previstos no presente artigo, os 5 (cinco) anos de tempo de serviço exigidos para a concessão da licença, serão contados a partir do reinício do exercício, desprezando-se o tempo anterior.

Art. 6º - Caberá à Divisão de Recursos Humanos e a CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, todo o mês de novembro de cada ano, o levantamento dos servidores que tornaram-se aptos a licença prêmio, durante o exercício vigente, e a elaboração e divulgação de Portaria com os nomes destes servidores, até a primeira quinzena da competência de dezembro, também de cada ano.

§ 1º As licenças prêmios apuradas no exercício, serão concedidas a partir do exercício subsequente;

§ 2º Os servidores, cujos nomes não constarem na referida portaria, poderão interpor recurso junto a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 4

Divisão de Recursos Humanos, até a primeira quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte, (conforme Anexo I) apresentando as devidas justificativas e documentos necessários de comprovação;

§ 3º Os recursos serão avaliados pela CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho, comissão especial designada pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual junto com a Divisão de Recursos Humanos, poderão, se for o caso, alterar a lista de aprovados para o fiel e justo cumprimento deste regulamento.

§ 4º Os servidores considerados aptos a usufruírem a licença, que até a edição da próxima portaria gozarem suas licenças, serão excluídos da próxima relação e serão incluídos novos servidores que alcançaram seus direitos, e assim sucessivamente, quantas portarias forem editadas.

§ 5º Após a divulgação da portaria, ficará a cargo de cada Secretaria a elaboração de escala mensal contendo todos os servidores com possibilidade de usufruir a licença prêmio. O encaminhamento da escala deverá ser feito através de protocolo por documento físico e por e-mail à Divisão de Recursos Humanos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo, que deliberará e avaliará, caso a caso, de acordo com as condições previstas na lei reguladora.

§ 6º Diante do não atendimento das condições previstas em lei, a Divisão de Recursos Humanos, conforme o caso, notificará a Secretaria do servidor acerca da impossibilidade de usufruto.

§ 7º Efetivada a inclusão na escala, não será permitida a alteração do período estabelecido para o usufruto, salvo por afastamento por motivo de tratamento de saúde ou interesse emergencial da Administração Pública.

§ 8º O início do usufruto do benefício poderá ter início em qualquer dia do mês.

§ 9º Ocorrendo movimentação do servidor, após a entrega da escala, o mesmo terá assegurado o direito de gozo da licença, no período estabelecido anteriormente, permanecendo registrado na escala da Secretaria de origem.

Art. 7º - São condições para o usufruto da Licença Prêmio:

I - estar em efetivo exercício;

II - ter o nome publicado na portaria que concede o direito, emitida pela Divisão de Recursos Humanos e a CAD;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 5

III - ter substituto, no caso de exercício em estabelecimento da rede pública de ensino municipal;
IV - constar na escala mensal organizada para fruição da licença prêmio, encaminhada pela Secretaria;

V - não estar respondendo processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

VI - ter média superior a 70% de aproveitamento, nas avaliações realizadas dentro do período aquisitivo.

Art. 8º - O número de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ser superior a um nono da lotação da respectiva Secretaria Municipal, observada a oportunidade e conveniência do serviço.

§ 1º A classificação para fruição da licença prêmio, dar-se-á por cargo e de acordo com os seguintes critérios:

I - servidor com licença vencida a mais tempo, ou seja, por ordem da aquisição do direito ao benefício;

II - com maior tempo de serviço ininterrupto no Município;

III - com maior idade;

IV - maior número de filhos.

§ 2º Caso o servidor seja escalado para gozar sua licença e o mesmo estiver ocupando secretaria, cargo comissionado, função gratificada, gratificação por comissões permanentes ou outras semelhantes, o mesmo deverá renunciar de suas atribuições acima elencadas, através de requerimento ao Chefe do Executivo, para que em até 5 (cinco) dias antes do início do gozo da licença, seja expedido ato que revogue esta condição. Não solicitando o desligamento, o servidor permanecerá em trabalho, não podendo gozar de sua licença, naquele período escalado, podendo ainda ser relacionado outro servidor, conforme ordem de classificação. Quanto ao servidor que permaneceu em trabalho, deverá ser relacionado na ordem de classificação na posição em que se encontrava, até que esteja em condições que possa utilizar-se de seu benefício.

§ 3º Caso haja servidores cedidos, estes devem retornar aos cargos de origem para pleitearem a concessão do benefício.

Art. 9º - Nos casos de cargos que houverem apenas um ocupante não havendo substituto, deverá gozar no mínimo do benefício na proporção de 1/3 e indenizá-lo na proporção de 2/3, tendo como base seu vencimento mais o adicional por tempo de serviço, desconsideradas demais verbas.

§ 1º A indenização será devida juntamente com o pagamento normal da competência que iniciar-se a fruição da licença prêmio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 6

Art. 10 - Os servidores exonerados, deverão ser indenizados integralmente, em sua rescisão, os 90 (noventa) dias a que tem direito a título de licença prêmio, observada que esta indenização só poderá ser efetuada apenas sobre um período aquisitivo, por não ser licença acumulável.

§ 1º Caso o período aquisitivo de 5 (cinco) anos de que trata o caput deste artigo não estiver completo, o mesmo será indenizado proporcionalmente, sendo a razão de 18 (dezoito) dias para cada ano completo de efetivo exercício. Dias e meses de anos não completos serão desconsiderados.

§ 2º A base de cálculo para indenização será o vencimento mais a o adicional por tempo de serviço, desconsideradas demais verbas.

Art. 11 – Nos casos de servidores que forem comprovadamente responsáveis legais por membros de sua família e em caso de doença que exijam cuidados especiais, tais como acompanhante em tempo integral ou outros cuidados, terá direito, a antecipação na ordem legal de colocação após concluído o período aquisitivo, mediante requerimento do servidor a qualquer tempo.

§ 1º O procedimento administrativo para requerer tal condição, será precedido de relatório médico especialista declarando que há necessidade de acompanhamento, período, CID e outros documentos, assim como documentos de comprovação da condição de responsabilidade e dependência familiar.

§ 2º Os agentes que analisarão este requerimento com a documentação será composto pelo chefe imediato do servidor, a Divisão de Recursos Humanos e 2 (dois) servidores do mesmo cargo.

§ 3º Ao servidor licenciado nesta condição, se constatada irregularidades na fruição do benefício, este terá sua licença cancelada, inclusive perdendo o direito aos dias restantes, devendo retornar imediatamente ao trabalho e poderá responder processo administrativo, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 12 - Os casos omissos serão tratados e resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município, Divisão de Recursos Humanos, e a CAD – Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 13 - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, vinte e cinco dias do mês de setembro de 2018.

EDMAR LIMA
PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 7

LEI COMPLEMENTAR Nº 391/2018

INICIATIVA: Mesa Diretora

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O USUFRUTO DA LICENÇA PRÊMIO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DE RANCHO ALEGRE) APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor efetivo estatutário da Câmara Municipal de Rancho Alegre, fica assegurado o direito do usufruto de 90 (noventa) dias de Licença-prêmio, após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício, a título de licença prêmio.

Art. 2º- A Licença Prêmio será concedida mediante prévio requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, que o analisará, e observará de lista classificatória.

Art. 3º - Em caso de acumulação lícita de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente, de acordo com a disponibilidade da administração.

Parágrafo Único - Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos acumulados.

Art. 4º - Para fins de concessão da licença prêmio, cujo tempo total será apurado em dias e convertido em anos, serão computados como efetivo exercício, dentro do período aquisitivo, os afastamentos ocorridos em virtude de:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 8

- I - férias regulamentares;
- II - licença especial por motivo de casamento ou falecimento;
- III - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV – auxílio previdenciário para tratamento de saúde, ou decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional, por até 180(cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não;
- V - licença maternidade ou paternidade;
- VI – licença para concorrer a cargo eletivo, período de 90 (noventa) dias;
- VII - convocação para prestação de serviço militar;

VIII - doação voluntária de sangue;

IX - exercício de cargo em comissão ou função gratificada dentro da Administração Pública Municipal;

X - participação em cursos de aperfeiçoamento, quando devidamente designado ou autorizado pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo Único – Caso o servidor venha a ficar mais de 180 (cento e oitenta) dias em auxílio previdenciário para tratamento de saúde, conforme item IV deste artigo, os dias excedentes de afastamento deverão ser trabalhados, até que se atinja a quantidade de dias/anos para geração do direito à licença prêmio, sendo ainda, o término desta reposição, o início da contagem para um novo período aquisitivo.

Art. 5º - O servidor perderá o direito da licença se, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- c) desempenho de mandato classista;

III – tiver acima de 15 faltas injustificadas, no período aquisitivo.

IV – Se a média de suas Avaliações de Desempenho do período aquisitivo, forem inferior a 70% de aproveitamento.

Parágrafo Único - Ocorrendo algum dos afastamentos previstos no presente artigo, os 5 (cinco) anos de tempo de serviço exigidos para a concessão da licença, serão contados a partir do reinício do exercício, desprezando-se o tempo anterior.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 9

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara, analisar o requerimento de licença prêmio, e conceder a autorização para o gozo da mesma, de acordo com as necessidades da Casa Legislativa.

§ 1º As licenças prêmios apuradas no exercício, poderão ser concedidas imediatamente;

§ 2º O início do usufruto do benefício poderá ter início em qualquer dia do mês.

§ 3º Terá direito a licença apenas 01 (um) servidor por ano, devido ao baixo número de servidores efetivos desta Casa de Leis.

Art. 7º - São condições para o usufruto da Licença Prêmio:

I - estar em efetivo exercício;

II - ter o nome publicado na portaria que concede o direito, emitida pelo Presidente da Câmara;

III - não estar respondendo processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

IV - ter média superior a 70% de aproveitamento, nas avaliações realizadas dentro do período aquisitivo.

Art. 8º - O número de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ser superior a um quarto da lotação da respectiva Câmara Municipal, observada a oportunidade e conveniência do serviço. Terá direito a licença prêmio apenas 01 (um) servidor por ano, devido ao baixo número de servidores efetivos desta Casa de Leis.

§ 1º A classificação para fruição da licença prêmio, dar-se-á por cargo e de acordo com os seguintes critérios:

I - servidor com licença vencida a mais tempo, ou seja, por ordem da aquisição do direito ao benefício;

II - com maior tempo de serviço ininterrupto no Município;

III - com maior idade;

IV - maior número de filhos.

§ 2º Caso o servidor seja escalado para gozar sua licença e o mesmo estiver ocupando secretaria, cargo comissionado, função gratificada, gratificação por comissões permanentes ou outras semelhantes, o mesmo será destituído de suas atribuições acima elencadas, para que em até 5 (cinco) dias antes do início do gozo da licença, seja expedido ato que revogue esta condição.

§ 3º Caso o funcionário classificado para a fruição da licença prêmio deseje gozar da mesma em outro momento, poderá renunciar a mesma, mediante requerimento enviado ao Presidente da Câmara, que imediatamente classificará outro funcionário, de acordo com os critérios acima elencados.

Caso haja servidores cedidos, estes devem retornar aos cargos de origem para pleitearem a concessão do benefício.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Edmar Lima
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, terça-feira, 25 de Setembro de 2018.

Ed. nº 249

PÁG. 10

Art. 9º - Nos casos de cargos que houverem apenas um ocupante não havendo substituto, poderá gozar no mínimo do benefício na proporção de 1/3 e indenizá-lo na proporção de 2/3, tendo como base seu vencimento mais o adicional por tempo de serviço, desconsideradas demais verbas.

§ 1º A indenização será devida juntamente com o pagamento normal da competência que iniciar-se a fruição da licença prêmio.

Art. 10 - Os servidores exonerados, deverão ser indenizados integralmente, em sua rescisão, os 90 (noventa) dias a que tem direito a título de licença prêmio, observada que esta indenização só poderá ser efetuada apenas sobre um período aquisitivo, por não ser licença acumulável.

§ 1º Caso o período aquisitivo de 5 (cinco) anos de que trata o caput deste artigo não estiver completo, o mesmo será indenizado proporcionalmente, sendo a razão de 18 (dezoito) dias para cada ano completo de efetivo exercício. Dias e meses de anos não completos serão desconsiderados.

§ 2º A base de cálculo para indenização será o vencimento mais o adicional por tempo de serviço, desconsideradas demais verbas.

Art. 11 – Nos casos de servidores que forem comprovadamente responsáveis legais por membros de sua família e em caso de doença que exijam cuidados especiais, tais como acompanhante em tempo integral ou outros cuidados, terá direito, a antecipação na ordem legal de colocação após concluído o período aquisitivo, mediante requerimento do servidor a qualquer tempo.

§ 1º O procedimento administrativo para requerer tal condição, será precedido de relatório médico especialista declarando que há necessidade de acompanhamento, período, CID e outros documentos, assim como documentos de comprovação da condição de responsabilidade e dependência familiar.

Art. 12 - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, vinte e cinco dias do mês de setembro de 2018.

Edmar Lima
Prefeito